

**A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL DO SERVIÇO SOCIAL
DO COMÉRCIO – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL –
SESC – AR/DF**

Ref.: EDITAL DE CONCORRÊNCIA nº. 11/2025

A PROMOVA CO PROMOÇÕES, EVENTOS E SERVIÇOS LTDA, já devidamente qualificada no procedimento licitatório em epígrafe, na pessoa de sua procuradora, vem respeitosamente, interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

o que o faz tempestivamente, nos termos do *item 12.2* do Edital, com fundamento no *Resolução Sesc no. 1.593 de 2 de maio de 2024*.

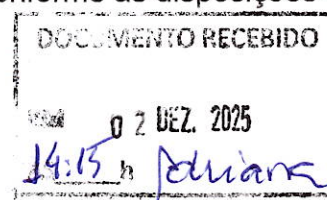
I. DO CABIMENTO DO RECURSO

1. O presente recurso fundamenta-se nos fatos e nos sólidos argumentos jurídicos a seguir detalhados, os quais evidenciam a inegável necessidade de reforma da inabilitação da Recorrente, sob pena de grave violação aos princípios basilares do processo licitatório e ao interesse público.

2. O cabimento do recurso encontra respaldo nas disposições editalícias, que assegura aos licitantes o direito de recorrer contra atos que possam afetar seus direitos ou o regular desenvolvimento do certame. A reforma da decisão, em especial, é um mecanismo essencial para garantir a aderência do julgamento aos critérios previamente estabelecidos.

II. DOS FATOS

3. A Recorrente, PROMOVA CO PROMOÇÕES, EVENTOS E SERVIÇOS LTDA, participou do certame em epígrafe, apresentando tempestivamente toda a documentação exigida para a fase de habilitação, conforme as disposições do Edital de Concorrência nº 11/2025.



4. Em 06 de novembro de 2025, a Comissão de Licitação proferiu decisão de inabilitação da Recorrente, sob a alegação de que a empresa não teria apresentado o código hash do balanço patrimonial, conforme exigência editalícia.

III. INABILITAÇÕES POR FALHAS ECONÔMICO-FINANCEIRAS		
Empresa	Motivo da Inabilitação	Expedient e(s) de Referência
PROMOVA ILIMITADA	Não apresentou o Balanço Patrimonial com o código hash do SPED Contábil, requisito formal de validade previsto na alínea b.2 do Edital.	15667/2025

5. Contrariando a decisão da Comissão, a Recorrente esclarece que apresentou o referido código hash em dois momentos distintos e inequívocos, durante a primeira sessão na entrega dos envelopes e posteriormente ao responder a diligência realizada pela CPL.

III. DA EXIGÊNCIA EDITALÍCIA

6. Para Qualificação Econômico-Financeira pede:

6.1.4. Qualificação Econômico-Financeira:

a) Certidão negativa de falência, concordata ou execução patrimonial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

b) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis referentes ao último exercício social, apresentados na forma da lei, REGISTRADOS NA JUNTA COMERCIAL, que comprovem a situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

b.1) os Balanços e as Demonstrações Contábeis deverão ser assinados por contador ou contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC;

b.2) o **Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis, no caso de pessoas jurídicas enquadradas ou que utilizam o SPED CONTÁBIL (Sistema Público de Escrituração Digital Contábil), deverão ser apresentados através das demonstrações impressas a partir do SPED, acompanhadas da comprovação da entrega dos arquivos magnéticos perante a Receita Federal;**

(...)

b.6) Independentemente do regime tributário adotado, todas as empresas licitantes deverão apresentar o balanço patrimonial do último exercício social, registrado na Junta Comercial competente ou, alternativamente, transmitido por meio do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), com recibo de

entrega e assinatura digital válida.

(...)

6.8. A licitante fica obrigada a fornecer todos os esclarecimentos e informações que se façam necessários para que o Sesc-AR/DF se certifique da veracidade e autenticidade do conteúdo apresentado na documentação exigida no certame.

(...)

6.12. **No julgamento da habilitação e das propostas, a CPL poderá sanar erros, falhas ou omissões que não alterem a substância das propostas ou dos documentos e a sua validade jurídica, desde que devidamente justificado.**

7. Em 30 de setembro de 2025, a Recorrente apresentou toda a documentação exigida para a fase de habilitação, conforme as especificações do edital. Dentre os documentos submetidos, encontrava-se o balanço patrimonial, devidamente acompanhado do código hash gerado no Recibo de Entrega do ECD (Escrituração Contábil Digital), comprovando a regularidade e a autenticidade das informações contábeis apresentadas, em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

8. Posteriormente, em 07 de outubro de 2025, a Comissão Permanente de Licitação (CPL) do SESC – AR/DF emitiu uma diligência, solicitando esclarecimentos adicionais sobre a documentação apresentada. A Recorrente, agindo com a máxima celeridade e boa-fé, atendeu integralmente à solicitação da CPL, reapresentando o código hash do balanço patrimonial e reforçando a validade e a correção de sua documentação, demonstrando total disposição em sanar qualquer dúvida porventura existente.

E-mail de diligência recebido

De: Gabriel Ferreira B de Oliveira - 7533 <gabriel.oliveira@sescdf.com.br> Em nome de Licitação

Enviada em: terça-feira, 7 de outubro de 2025 13:51

Para: Rasmabile Souza <rasmabile.souza@promovaco.com.br>; Vilmar de Souza Junior <vilmar@promovaco.com.br>

Assunto: URGENTE: Diligência Complementar – Concorrência nº 11/2025

Prezados(as),

Em atenção ao processo referente à Concorrência nº 11/2025, informamos que, durante a análise da documentação econômico-financeira apresentada por essa empresa, foi verificada a ausência do **hash do SPED Contábil** nos arquivos do balanço patrimonial, o que impede a devida validação das informações.

Dessa forma, solicitamos a gentileza de encaminhar os demonstrativos contábeis devidamente autenticados, contendo o respectivo hash do SPED Contábil.

O envio das informações deverá ocorrer, impreterivelmente, até o dia 08/10/2025 às 14:00h para o e-mail: licitacao@sescdf.com.br, a fim de viabilizar a continuidade da análise técnica.

De: Rusmabile Souza <rusmabile.souza@promovaco.com.br>

Enviada em: terça-feira, 7 de outubro de 2025 14:12

Para: Licitação <licitacao@sescdf.com.br>; Vilmar de Souza Junior <vilmar@promovaco.com.br>

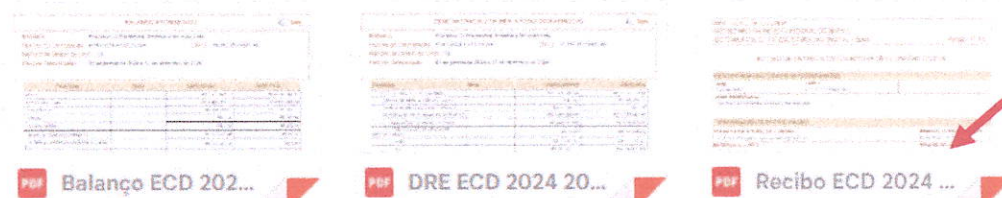
Assunto: RES: URGENTE: Diligência Complementar – Concorrência nº 11/2025

Prezados (a),

Conforme solicitado, segue documentos com a hast do sped

Sigo à Disposição.

3 Attachments • Scanned by Gmail



9. Não obstante, nos documentos apresentados, o código hash encontra-se no Recibo ECD, vejamos:

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL	
IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO	
NIRE	CNPJ
53201812995	15.767.257/0001-40
NOME EMPRESARIAL	
Promova Co Promoções, Eventos e Serviços Ltda	
IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO	
FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO
Livro Diário (Completo - sem escrituração Auxiliar)	01/01/2024 a 31/12/2024
NATUREZA DO LIVRO	NÚMERO DO LIVRO
Livro Diário	13
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH)	
5B 78.71 D8.50.B1.BD.7C.BF.89.BB.FC.0D.3A.8F.E9.30.3F.02.9D	
ARQUIVOS SUBSTITUÍDOS (HASH)	

10. Diante da inabilitação, a Recorrente prontamente consultou sua equipe de contabilidade, que confirmou, de forma inequívoca, a validade e a correta apresentação do código hash em ambas as ocasiões. A manutenção da decisão de inabilitação, portanto, baseia-se em uma premissa equivocada, desconsiderando a documentação efetivamente apresentada e o atendimento integral à diligência, o que impõe a necessidade de revisão da decisão por parte da Administração.

CHAVE DE ACESSO DO DOCUMENTO (HASH DA ESCRITURAÇÃO)

5B7871D850B1BD7CBF89B8BFC0D3A8FE9303F029D

OU

ESCOLHA UM TIPO DE ARQUIVO

Escolher arquivo Nenhum arquivo escolhido

☐ Sou humano 

FILTRAR

A consulta foi realizada na data 06/11/2025 às 20:59:44 e reflete a situação da escrituração neste momento

CNPJ	15.767.257/0001-40
NIRE	53201812995
SCP	Não informado
Hash	5B7871D850B1BD7CBF89B8BFC0D3A8FE9303F029D
Período	01/01/2024 a 31/12/2024
Natureza	
Numero Livro	13
Situação	A escrituração encontra-se na base de dados do Sped e considera-se autenticada nos termos do Decreto nº 1.200/1996, com a alteração dada pelo Decreto nº 8.683/2016. O recibo de entrega constitui a comprovação da autenticação, nos termos do art. 39-B da Lei nº 8.934/1994, sendo dispensada qualquer outra autenticação (art.39-A da Lei nº 8.934/1994).

11. Registra-se que, na data de protocolo do presente recurso, a equipe de contabilidade da recorrente realizou nova verificação do código hash do balanço patrimonial apresentado, confirmando sua autenticidade e integridade, em consonância com o quanto alegado neste recurso.



HASH CNPJ e Ano ECD Substituição Estatística UF/Crate

CONSULTA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

CHAVE DE ACESSO DO DOCUMENTO (HASH DA ESCRITURAÇÃO)

CHAVE DE ACESSO DO DOCUMENTO (HASH DA ESCRITURAÇÃO)

5B7871D850B1BD7CBF89B8BFC0D3A8FE9303F029D

OU

ESCOLHA UM TIPO DE ARQUIVO Escolher Arquivo Nenhum arquivo escolhido

☐ Sou humano 

FILTRAR

A consulta foi realizada na data 02/12/2025 às 08:34:18 e reflete a situação da escrituração neste momento

CNPJ	15.767.257/0001-40
NIRE	53201812995
SCP	Não informado
Hash	5B7871D850B1BD7CBF89B8BFC0D3A8FE9303F029D
Período	01/01/2024 a 31/12/2024
Natureza	
Numero Livro	13
Situação	A escrituração encontra-se na base de dados do Sped e considera-se autenticada nos termos do Decreto nº 1.200/1996, com a alteração dada pelo Decreto nº 8.683/2016. O recibo de entrega constitui a comprovação da autenticação, nos termos do art. 39-B da Lei nº 8.934/1994, sendo dispensada qualquer outra autenticação (art.39-A da Lei nº 8.934/1994).

Hash Substituta

12. Contrariando o esforço da Recorrente em atender a todas as exigências, em 06 de novembro de 2025, foi proferida a decisão de inabilitação, sob a alegação de ausência do código hash do balanço patrimonial. Tal decisão surpreendeu a Recorrente, uma vez que o referido código foi apresentado e em local apropriado.

IV. DO DIREITO

IV.1. DO CUMPRIMENTO INTEGRAL DA EXIGÊNCIA EDITALÍCIA

13. A Recorrente cumpriu rigorosamente todas as exigências do edital, especialmente no que tange à apresentação do balanço patrimonial e seu respectivo código hash.

14. A alegação de ausência do código hash, que fundamentou a decisão de inabilitação, não encontra respaldo na realidade dos fatos e na documentação protocolada. A Recorrente não apenas apresentou o código, mas o fez de maneira clara e acessível, dentro do contexto do Recibo ECD, que é o documento hábil para sua validação. A documentação, portanto, atende plenamente às exigências do edital, não havendo qualquer lacuna ou irregularidade que justifique a inabilitação.

15. A manutenção da inabilitação, sob a justificativa de ausência de um documento que foi comprovadamente apresentado, configura um erro material na análise da CPL. Tal equívoco não pode prevalecer, sob pena de prejudicar indevidamente a Recorrente e comprometer a lisura e a objetividade do processo licitatório. A Administração Pública tem o dever de analisar com acuidade a documentação, e a falha em identificar um elemento presente não pode ser imputada ao licitante.

16. É imperioso que a CPL reavalie a documentação com a devida atenção, verificando a presença do código hash no Recibo ECD, conforme informado pela Recorrente. A comprovação da apresentação do código hash demonstra o zelo da empresa em cumprir as exigências e a inconsistência da decisão de inabilitação, que se baseia em uma premissa fática equivocada.

IV.2. DO DEVER DE DILIGÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO E DA JURISPRUDÊNCIA DO TCU

17. A Administração Pública, no âmbito dos processos licitatórios, possui um dever inafastável de diligência, que vai além da mera verificação formal dos documentos. Este dever implica a busca pela verdade material, a elucidação de dúvidas e a promoção da competitividade, sempre visando a seleção da proposta mais vantajosa para o interesse público. O formalismo excessivo, que impede a participação de licitantes aptos por questões meramente formais e sanáveis, deve ser mitigado em prol da finalidade precípua da licitação.

18. Nesse contexto, a jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) é uníssona em coibir o formalismo exacerbado e em reforçar o dever de diligência da Administração. O Acórdão nº 98/2024 – Plenário, por exemplo, é um precedente emblemático. Naquela decisão, o TCU julgou procedente representação contra o SESC/AR/MT em processo licitatório, reconhecendo irregularidades relacionadas ao exacerbado formalismo e à ausência de diligência. Naquela oportunidade, o TCU determinou:

“O SESC/AR/MT inabilitou o licitante J.B. Silva sem realizar diligências para esclarecer situação preexistente, em desconformidade com o artigo 10.6.1 do RLC e a jurisprudência do TCU, que orienta que imperfeições formais de menor monta não devem se sobrepor ao interesse público de seleção da proposta mais vantajosa, cabendo à Administração buscar esclarecimentos antes da inabilitação.”

19. Os fundamentos que nortearam a decisão do TCU no Acórdão 98/2024 são a preservação da isonomia entre os licitantes, a primazia do interesse público na seleção da proposta mais vantajosa e o dever de diligência da Administração. O Tribunal enfatiza que a inabilitação deve ser a última medida, precedida por esforços para sanar eventuais falhas formais, especialmente quando estas não comprometem a substância da habilitação ou a segurança jurídica do certame.

20. No caso concreto, a situação é absolutamente análoga, senão mais grave. A recorrente apresentou o código hash do balanço patrimonial em 30/09/2025 e em resposta à diligência em 07/10/2025, cumprindo integralmente a exigência editalícia. A manutenção da inabilitação, mesmo após o atendimento da diligência e a comprovação da apresentação do documento, configura idêntica irregularidade àquela reconhecida pelo TCU no Acórdão 98/2024, demonstrando um formalismo excessivo e uma falha na análise da resposta à diligência.



21. A própria emissão da diligência pela CPL demonstra que havia uma dúvida ou necessidade de esclarecimento por parte da Administração. Ao responder integralmente a essa diligência, a Recorrente esperava que sua documentação fosse reavaliada com a devida atenção. A inabilitação, após a resposta completa e satisfatória à diligência, indica que a Administração não cumpriu seu dever de analisar adequadamente os esclarecimentos prestados, esvaziando o propósito do instituto da diligência.

22. Concluir pela inabilitação de um licitante que comprovadamente apresentou a documentação exigida e que, inclusive, atendeu a uma diligência específica sobre o ponto, viola frontalmente o dever de diligência da Administração Pública. Tal conduta não apenas prejudica a Recorrente, mas também o próprio certame, ao afastar um potencial proponente qualificado por um erro de análise, em detrimento da busca pela melhor proposta para o SESC – AR/DF. O Tribunal de Contas da União (TCU), órgão de controle externo da Administração Pública, possui vasta e consolidada jurisprudência que coaduna com a tese da Recorrente, reiteradamente anulando decisões de inabilitação que se baseiam em formalismos excessivos ou em falhas de análise da própria comissão.

IV.3. DO PRINCÍPIO DO FORMALISMO MODERADO

23. O princípio do formalismo moderado, amplamente aplicado no direito administrativo e licitatório, preconiza que as exigências formais devem servir como meio para atingir o fim público, e não como um fim em si mesmas. Imperfeições de menor monta, que não comprometam a essência da proposta ou a qualificação do licitante, devem ser relevadas ou sanadas por meio de diligências, em vez de resultarem na exclusão sumária do participante. Este princípio visa garantir a máxima competitividade e a seleção da proposta mais vantajosa.

24. O TCU, no Acórdão 98/2024, foi enfático ao afirmar que “imperfeições formais de menor monta não devem se sobrepor ao interesse público de seleção da proposta mais vantajosa”, orientando que a Administração deve buscar esclarecimentos antes da inabilitação. Esta orientação é crucial para evitar que questões burocráticas ou erros de interpretação da Administração afastem licitantes aptos, comprometendo a economicidade e a eficiência do processo.

25. De igual modo, no Acórdão nº 66/2024 – Plenário, o TCU julgou procedente denúncia contra o SESC/MS (Pregão Eletrônico 23/PE-029), determinando a anulação do processo licitatório por violação aos princípios da economicidade, julgamento objetivo e isonomia. Este acórdão reforça a necessidade de a Administração atuar com rigor e objetividade, mas sem excesso de formalismo que prejudique a competitividade.

26. Entre as irregularidades reconhecidas pelo TCU no Acórdão 66/2024, destacam-se:

“Habilitação irregular da empresa vencedora, que foi qualificada mesmo sem apresentar todos os documentos exigidos, configurando tratamento desigual entre os licitantes” e “Falta de verificação adequada da documentação apresentada pelo SESC/MS, contrariando o dever de diligência da Administração e o princípio do julgamento objetivo.”

27. Tais irregularidades demonstram a preocupação do Tribunal com a correta análise documental e a aplicação dos princípios licitatórios.

28. No presente caso, não se trata sequer de uma imperfeição formal, mas sim de um erro de análise por parte da CPL. A documentação, incluindo o código hash, foi apresentada conforme o edital e, inclusive, reiterada em resposta à diligência. A inabilitação da Recorrente, sob a alegação de ausência de um documento que está presente e foi validado pela contabilidade da empresa, representa uma aplicação equivocada do formalismo, que se torna um obstáculo à participação de um licitante qualificado.

29. A decisão de inabilitação, ao desconsiderar a apresentação do código hash e o atendimento à diligência, ignora o princípio do formalismo moderado e a jurisprudência do TCU. Não há qualquer falha substancial na documentação da Recorrente que justifique sua exclusão do certame. Pelo contrário, a documentação está completa e em conformidade, e a inabilitação decorre de uma falha na verificação por parte da CPL, o que deve ser corrigido para garantir a validade e a justiça do processo licitatório.

IV.4. DO PRINCÍPIO DA ISONOMIA E DO JULGAMENTO OBJETIVO

30. Os princípios da isonomia e do julgamento objetivo são pilares fundamentais



de todo processo licitatório, garantindo que todos os licitantes sejam tratados de forma equânime e que as propostas e documentos sejam avaliados com base em critérios preestabelecidos e objetivos, sem subjetivismos ou preferências. A isonomia assegura que as mesmas regras e o mesmo rigor sejam aplicados a todos, enquanto o julgamento objetivo exige que a análise se pautе estritamente pelos termos do edital e pela legislação.

31. O TCU, no Acórdão 66/2024, foi categórico ao determinar que a Administração deve aplicar o mesmo rigor a todos os licitantes, sob pena de violação ao princípio da isonomia e ao julgamento objetivo. A decisão do Tribunal ressalta que a habilitação irregular de uma empresa ou a falta de verificação adequada da documentação de um licitante, enquanto outros são inabilitados por supostas falhas, configura tratamento desigual e compromete a integridade do certame.

32. No presente caso, a CPL não analisou objetivamente a documentação apresentada pela Recorrente. A alegação de ausência do código hash, quando este foi comprovadamente apresentado, demonstra uma falha na objetividade da análise. Se a mesma diligência e o mesmo critério de verificação fossem aplicados a todos os licitantes, a Recorrente não teria sido inabilitada, pois sua documentação está em conformidade.

33. O julgamento objetivo exige uma verificação efetiva e minuciosa dos documentos, e não uma mera presunção de ausência ou uma análise superficial. A Administração não pode se eximir de seu dever de conferir a documentação apresentada, especialmente quando o licitante se esforça para atender a todas as exigências e esclarecer quaisquer dúvidas por meio de diligências. A falha em identificar um documento presente é uma falha no julgamento objetivo.

34. Aplicando os fundamentos do TCU ao caso concreto, a inabilitação da Recorrente por uma suposta ausência de documento que foi devidamente apresentado e validado pela contabilidade da empresa, configura uma violação aos princípios da isonomia e do julgamento objetivo. Não se pode tratar a Recorrente de forma desigual, inabilitando-a por um erro de análise da CPL, enquanto outros licitantes, porventura com falhas reais, poderiam ser beneficiados por uma análise menos rigorosa.



35. A Recorrente cumpriu integralmente as exigências editalícias, apresentando toda a documentação necessária, incluindo o código hash, e atendendo prontamente à diligência. Portanto, merece tratamento isonômico e um julgamento objetivo que reconheça a conformidade de sua habilitação, permitindo-lhe prosseguir no certame e competir em igualdade de condições com os demais participantes.

V. DOS PEDIDOS

Ante o exposto, a recorrente requer:

36. O PROVIMENTO INTEGRAL do presente recurso administrativo;

37. A RECONSIDERAÇÃO da decisão de inabilitação, com a consequente HABILITAÇÃO da recorrente PROMOVA CO PROMOÇÕES, EVENTOS E SERVIÇOS LTDA. no Processo Licitatório nº. 11/2025;

38. A CLASSIFICAÇÃO da recorrente PROMOVA CO PROMOÇÕES, EVENTOS E SERVIÇOS LTDA. conforme a pontuação obtida na proposta técnica e de preços, na ordem de classificação geral do certame, juntamente com os demais licitantes habilitados.

**Termos em que,
Pede deferimento.**

Brasília/DF, 02 de dezembro de 2025.

Documento assinado digitalmente
 CICERA SUZANA SILVA
Data: 02/12/2025 11:39:37-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



CÍCERA SUZANA SILVA
CRA-DF Nº 03.03420
CPF Nº 723.438.691-20
Assessora de Licitações | Procuradora
Promova Ilimitada

PROMOVA
ILIMITADA



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: PROMOVA CO PROMOÇÕES, EVENTOS E SERVIÇOS LTDA EPP, inscrita no CNPJ nº 15.767.257/0001-40, sediada na SHIS QL 6 CONJUNTO 08 CASA 15 – SETOR DE HABITACOES INDIVIDUAIS SUL (LAGO SUL) – BRASÍLIA – DF CEP: 71.620-085, neste ato representado por seus sócios o Sr. VILMAR DE SOUZA JUNIOR, inscrito no CPF sob nº 885.913.951-15, portador da Cédula de Identidade sob nº 3.709.684 SSP/GO e a Sra. ELIANE ALCÂNTARA RIBEIRO, inscrita no CPF sob nº 536.784.941-53, portadora da Cédula de Identidade Civil sob nº 1.372.213, expedida pela SSP/DF.

OUTORGADO: CÍCERA SUZANA SILVA, assessora de licitações, residente na QUADRA QR 501 CONJUNTO 09 N. 03, CEP 72.311-309, Samambaia – DF, portadora do Registro no Conselho Regional de Administração CRA-DF nº 03- 03420 e do CPF nº 723.438.691-20.

OBJETO: representar a outorgante em quaisquer concorrência pública e/ou privada, licitações nas modalidades concorrência, tomadas de preço, cartas convite, pregões presenciais e eletrônicos, podendo para tanto: requerer, alegar e assinar o que preciso for, juntar, apresentar e retirar documentos para as devidas licitações, abrir, acompanhar e dar andamento a processos, pedir vistas, cumprir exigências, tomar ciências de despachos, assinar propostas, quitar propostas, contratos e orçamentos, ajustar cláusulas e condições, participar de reuniões, abertura de propostas, concordar e/ou discordar, formular e dar lances inclusive verbais, interpor recursos, assinar termos, requerimentos, e demais papeis, propor recursos e impugnações administrativas, podendo inclusive tomar as decisões que julgar necessárias, representá-la perante todas as unidades do SESCOOP, SEBRAE, SESC, SEST SENAT, FIBRA, SESI, SENAI E IEL, além de Órgãos da Administração direta Federal, Estadual e Municipal, Autarquias, Administrações Regionais, Sociedades de Economia Mista, Fundações, APEX Brasil, Órgãos das Nações Unidas, UNESCO, Organização dos Estados Ibero-americanos, para a Educação, a Ciência e a Cultura – OEI e demais Organizações Internacionais, Entidades Associativas de Direito Privado com e sem fins lucrativos e praticar os demais atos aos fins deste mandato, podendo inclusive substabelecer.

O PRESENTE MANDATO TERÁ VALIDADE ATÉ DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2025, APÓS ESTA DATA DECAIRÁ O OUTORGADO PROCURADOR DE TODOS OS PODERES AQUI CONFERIDOS.

Brasília/DF, 28 de novembro de 2024.

Assinado digitalmente por:
VILMAR DE SOUZA JUNIOR
CPF: 885.913.951-15
Certificado emitido por Cartório JK - 1º
Ofício de Notas e Protesto de Brasília -
DF
Data: 28/11/2024 18:20:54 -03:00



VILMAR DE SOUZA JUNIOR

CPF nº 885.913.951-15

RG nº 3.709.684 SSP/GO

Assinado digitalmente por:
ELIANE ALCÂNTARA RIBEIRO
CPF: 536.784.941-53
Certificado emitido por 1º OFÍCIO DO
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
NATURAIS E TABELIONATO DE
NOTAS - GOIÂNIA/GO
Data: 02/12/2024 14:59:39 -03:00



ELIANE ALCÂNTARA RIBEIRO

CPF nº 536.784.941-53

RG nº 1.372.213 SSP/DF



RECONHEÇO, a assinatura eletrônica por mim expedida de:
VILMAR DE SOUZA JUNIOR - CPF: 885.913.951-15

Atesto o uso da assinatura eletrônica na data e horário 28/11/2024 18:20:54 -03:00, na cidade de Brasília/Distrito Federal

MNE: 020974.2024.11.28.00063299-40

Em Testemunho da Verdade
BRASÍLIA/DF, quinta-feira, 28 de novembro de 2024
Mc Arthur Di Andrade Camargo-TABELIÃO
CARTÓRIO JK - 1º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE BRASÍLIA - BRASÍLIA/DF

Data: 28/11/2024 18:20:54 -03:00



Código de validação: P9PFGZW5UC2B4FSH5GVE

<https://assinatura.e-notariado.org.br/validate/P9PFGZW5UC2B4FSH5GVE>



RECONHEÇO, a assinatura eletrônica por mim expedida de:
ELIANE ALCANTARA RIBEIRO - CPF: 536.784.941-53

Atesto o uso da assinatura eletrônica na data e horário 02/12/2024 14:59:49 -03:00, na cidade de Goiânia/Goiás

MNE: 024729.2024.12.02.00009501-56

Em Testemunho da Verdade
GOIÂNIA/GO, segunda-feira, 2 de dezembro de 2024
MATEUS DA SILVA-TABELIÃO
1. REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS - CARTÓRIO SILVA - GOIÂNIA/GO

Data: 02/12/2024 14:59:49 -03:00



Código de validação: G5XDWTMLG594LYF9QASF

<https://assinatura.e-notariado.org.br/validate/G5XDWTMLG594LYF9QASF>

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE 53201812995	CNPJ 15.767.257/0001-40	
NOME EMPRESARIAL Promova Co Promoções, Eventos e Serviços Ltda		

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL Livro Diário (Completo - sem escrituração Auxiliar)	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO 01/01/2024 a 31/12/2024
NATUREZA DO LIVRO Livro Diário	NÚMERO DO LIVRO 13
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH) 5B.78.71.D8.50.B1.BD.7C.BF.89.BB.FC.0D.3A.8F.E9.30.3F.02.9D	
ARQUIVOS SUBSTITUÍDOS (HASH)	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTE CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Contador	03475527901	EDERSON JOSE PINHEIRO COLACO:03475527901	136454519073753082 131478695697364272 252	10/12/2024 a 10/12/2025	Não
Pessoa Jurídica (e-CNPJ ou e-PJ)	09195711000133	COLACO CONTABILIDADE LTDA:09195711000133	432591892127957380 908574298239739466 56	25/03/2025 a 25/03/2026	Sim

NÚMERO DO RECIBO:

5B.78.71.D8.50.B1.BD.7C.BF.89.BB.FC
.0D.3A.8F.E9.30.3F.02.9D-9

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO

em 19/05/2025 às 15:23:19

DC.4D.4E.13.1A.EF.02.24
AF.EB.A0.26.77.2A.33.71

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994. Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.

TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO



Entidade: Promova Co Promoções, Eventos e Serviços Ltda
 Período da Escrituração: 01/01/2024 a 31/12/2024 CNPJ: 15.767.257/0001-40
 Número de Ordem do Livro: 13
 Período Selecionado: 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024

TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial	Promova Co Promoções, Eventos e Serviços Ltda
NIRE	53201812995
CNPJ	15.767.257/0001-40
Número de Ordem	13
Natureza do Livro	Livro Diário
Município	BRASILIA
Data do arquivamento dos atos constitutivos	15/06/2012
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária	
Data de encerramento do exercício social	31/12/2024
Quantidade total de linhas do arquivo digital	36032

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial	Promova Co Promoções, Eventos e Serviços Ltda
Natureza do Livro	Livro Diário
Número de ordem	13
Quantidade total de linhas do arquivo digital	36032
Data de início	01/01/2024
Data de término	31/12/2024

BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: Promova Co Promoções, Eventos e Serviços Ltda
Período da Escrituração: 01/01/2024 a 31/12/2024 CNPJ: 15.767.257/0001-40
Número de Ordem do Livro: 13
Período Selecionado: 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R\$ 5.317.648,35	R\$ 6.163.283,03
ATIVO CIRCULANTE		R\$ 4.488.971,81	R\$ 4.910.868,09
DISPONÍVEL		R\$ 568.108,11	R\$ 1.315.855,20
CAIXA		R\$ 0,00	R\$ 292,93
CAIXA GERAL		R\$ 0,00	R\$ 292,93
BANCOS CONTA MOVIMENTO		R\$ 543.435,98	R\$ 82,45
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL C/C 2762-6		R\$ 543.387,30	R\$ 0,00
BANCO ITAU S.A		R\$ 48,68	R\$ 82,45
APLICAÇÕES FINANCEIRAS LIQUIDEZ IMEDIATA		R\$ 24.672,13	R\$ 1.315.479,82
BANCO CAIXA ECONOMICA APLICACAO		R\$ 0,00	R\$ 336.338,98
BB RENDE MAIS BANCO DO BRASIL		R\$ 22.294,51	R\$ 391.680,88
APLICAÇÃO BRB BRASILIA		R\$ 2.377,62	R\$ 253.142,00
APLICAÇÃO CDB CAIXA ECONOMICA		R\$ 0,00	R\$ 334.317,96
CLIENTES		R\$ 575.591,98	R\$ 359.416,36
DUPLICATAS A RECEBER		R\$ 575.591,98	R\$ 359.416,36
DUPLICATAS A RECEBER DIVERSOS		R\$ 575.591,98	R\$ 359.416,36
TRIBUTOS A RECUPERAR/COMPENSAR		R\$ 3.345.271,72	R\$ 3.208.031,93
OUTROS CRÉDITOS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
TÍTULOS A RECEBER		R\$ 1.091.712,70	R\$ 1.297.092,60
EMPRESTIMOS DO GRUPO		R\$ 130.901,44	R\$ 0,00
EMPRESTIMO A PROMOVA PROMOCOES E EVENTOS		R\$ 544.037,64	R\$ 545.397,50
SUPER PROMOVA PRODUÇÕES LTDA		R\$ 312.543,09	R\$ 334.565,41
EMPRESTIMO PROMOTRIP AGENCIA		R\$ 76.774,53	R\$ 76.774,53
EMPRESTIMOS PROMOCCLICK MARKETING		R\$ 27.456,00	R\$ 29.217,42
EMPRESTIMOS DE TERCEIROS		R\$ 0,00	R\$ 311.137,74
ADIANTAMENTOS A FORNECEDORES		R\$ 1.616.648,87	R\$ 959.507,08
ADIANTAMENTO A FORNECEDORES		R\$ 1.616.648,87	R\$ 959.507,08
TRIBUTOS A RECUPERAR/COMPENSAR		R\$ 24.247,44	R\$ 114.148,49
IMPOSTO DE RENDA RETIDO A COMPENSAR		R\$ 0,00	R\$ 73.764,17
COFINS RETIDO A COMPENSAR		R\$ 0,00	R\$ 10.322,20
PIS RETIDO A COMPENSAR		R\$ 0,00	R\$ 2.168,25
INSS A COMPENSAR		R\$ 24.247,44	R\$ 27.893,87

BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: Promova Co Promoções, Eventos e Serviços Ltda
Período da Escrituração: 01/01/2024 a 31/12/2024 CNPJ: 15.767.257/0001-40
Número de Ordem do Livro: 13
Período Selecionado: 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
EMPRESTIMO		R\$ 612.662,71	R\$ 837.283,76
EMPRESTIMO VILMAR DE SOUZA		R\$ 612.662,71	R\$ 837.283,76
APLICAÇÕES FINANCEIRAS		R\$ 0,00	R\$ 27.564,60
APLICAÇÕES FINANCEIRAS REND. PREFIXADOS		R\$ 0,00	R\$ 27.564,60
ADIANTAMENTO CAPITAL DE GIRO - ITAÚ		R\$ 0,00	R\$ 27.564,60
ATIVO NÃO-CIRCULANTE		R\$ 828.676,54	R\$ 1.252.414,94
ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		R\$ 0,00	R\$ 408.129,68
OUTROS CRÉDITOS		R\$ 0,00	R\$ 408.129,68
ADIANTAMENTO SÓCIOS PATRICIA PALHARES		R\$ 0,00	R\$ 67.229,01
ADIANTAMENTOS SÓCIOS FABIO FARIAS		R\$ 0,00	R\$ 60.084,97
EMPRESTIMOS A SÓCIOS		R\$ 0,00	R\$ 280.815,70
INVESTIMENTOS		R\$ 75.000,00	R\$ 75.000,00
PARTICIPACAO SOCIETARIA		R\$ 75.000,00	R\$ 75.000,00
PARTICIPACAO SOCIETARIA SUPER PROMOVA		R\$ 75.000,00	R\$ 75.000,00
IMOBILIZADO		R\$ 753.676,54	R\$ 769.285,26
IMÓVEIS		R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
APARTAMENTO N° 14 BLOCO G CONDOMINIO BOREAL		R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
MÓVEIS E UTENSÍLIOS		R\$ 563.438,72	R\$ 574.673,62
MÓVEIS E UTENSÍLIOS		R\$ 563.438,72	R\$ 574.673,62
MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS		R\$ 636.776,80	R\$ 685.027,04
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS		R\$ 452.170,00	R\$ 452.170,00
EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA		R\$ 184.606,80	R\$ 232.857,04
VEÍCULOS		R\$ 78.066,00	R\$ 78.066,00
VEÍCULOS		R\$ 78.066,00	R\$ 78.066,00
CONSORCIOS		R\$ 187.580,08	R\$ 262.163,06
CONSORCIO APARTAMENTO 200x		R\$ 112.921,39	R\$ 135.664,86
CONSÓRCIO DISCOVERY SPORT 100X		R\$ 54.249,94	R\$ 79.431,38
CONSORCIO (CARTA R\$80.000)		R\$ 20.408,75	R\$ 47.066,82
(-) (-) DEPRECIAÇÕES		R\$ (812.185,06)	R\$ (930.644,46)
(-) (-) DEPRECIAÇÕES DE MÓVEIS E UTENSÍLIOS		R\$ (380.222,19)	R\$ (436.712,07)
(-) (-) DEPRECIAÇÕES DE MÁQUINAS, EQUIP. FER		R\$ (305.214,48)	R\$ (352.455,21)

BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: Promova Co Promoções, Eventos e Serviços Ltda

Período da Escrituração: 01/01/2024 a 31/12/2024

CNPJ: 15.767.257/0001-40

Número de Ordem do Livro: 13

Período Selecionado: 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
(-) (-) DEPRECIACÕES DE VEÍCULOS		R\$ (78.066,00)	R\$ (78.066,00)
(-) (-) DEPRECIACÕES EQUIP. DE INFORMÁTICA		R\$ (48.682,39)	R\$ (63.411,18)
PASSIVO		R\$ 5.317.648,35	R\$ 6.163.283,03
PASSIVO CIRCULANTE		R\$ 1.847.498,19	R\$ 846.646,53
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS		R\$ 178.304,58	R\$ 115.826,29
EMPRESTIMO PARA CAPITAL DE GIRO		R\$ 178.304,58	R\$ 115.826,29
CAIXA ECONOMICA FEDERAL		R\$ 154.984,81	R\$ 93.809,38
EMPRESTIMO P/A CAPITAL DE GIRO ITAU - PROMOVA CO 42X		R\$ 23.319,77	R\$ 22.016,91
FORNECEDORES		R\$ 38,50	R\$ 268.998,43
FORNECEDORES		R\$ 38,50	R\$ 268.998,43
DUPLICATAS A PAGAR		R\$ 38,50	R\$ 268.998,43
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS		R\$ 229.293,71	R\$ 139.877,17
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER		R\$ 229.293,71	R\$ 139.877,17
ICMS A RECOLHER		R\$ 2.280,73	R\$ 29.653,63
ISS A RECOLHER		R\$ 86.808,64	R\$ 93.906,63
IMPOSTO DE RENDA A RECOLHER		R\$ 77.200,41	R\$ 4.851,96
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL A RECOLHER		R\$ 48.812,95	R\$ 10.990,77
IRRF A RECOLHER		R\$ 188,72	R\$ 154,21
PIS A RECOLHER		R\$ 2.457,66	R\$ 0,00
COFINS A RECOLHER		R\$ 11.343,10	R\$ 0,00
PIS, COFINS E CSLL RETIDAS A RECOLHER		R\$ 165,31	R\$ 58,32
ISS RETIDO A RECOLHER		R\$ 0,00	R\$ 261,65
INSS RETIDO A RECOLHER		R\$ 36,19	R\$ 0,00
OBRIGAÇÕES TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA		R\$ 13.942,59	R\$ 29.098,64
OBRIGAÇÕES COM O PESSOAL		R\$ 9.901,48	R\$ 17.155,12
SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR		R\$ 9.901,48	R\$ 15.898,44
PRO-LABORE		R\$ 0,00	R\$ 1.256,68
OBRIGAÇÕES SOCIAIS		R\$ 4.041,11	R\$ 11.943,52
INSS A RECOLHER		R\$ 1.012,63	R\$ 7.784,53
FGTS A RECOLHER		R\$ 3.028,48	R\$ 2.277,72
IRRF FOLHA		R\$ 0,00	R\$ 1.881,27
OUTRAS OBRIGAÇÕES		R\$ 1.425.918,81	R\$ 292.846,00

BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: Promova Co Promoções, Eventos e Serviços Ltda
Período da Escrituração: 01/01/2024 a 31/12/2024 CNPJ: 15.767.257/0001-40
Número de Ordem do Livro: 13
Período Selecionado: 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
CONTAS CORRENTES		R\$ 1.251.423,63	R\$ 229.139,76
EMPRESTIMO APOIO SOLUCOES		R\$ 1.144.239,48	R\$ 144.239,48
EMPRESTIMO EMPRESA THAIS ZAIDEN		R\$ 92.921,34	R\$ 55.024,76
CREDITO DE CLIENTES		R\$ 14.262,81	R\$ 0,00
EMPRESTIMOS DO GRUPO		R\$ 0,00	R\$ 29.875,52
PARCELAMENTO DE IMPOSTOS A CURTO PRAZO		R\$ 110.406,34	R\$ 63.706,24
PARCELAMENTOS		R\$ 61.572,57	R\$ 10.639,77
PARCELAMENTO PERT IIIb 17/08/2017		R\$ 1.643,98	R\$ 2.735,61
PARCELAMENTO IRPJ E CSLL N° 02110001200088294192216 - CP		R\$ 0,00	R\$ 12.736,31
PARCELAMENTO IRPJ E CSLL 2021 N° 02110001200545095212220 - CP		R\$ 0,00	R\$ 802,68
PARCELAMENTO IRPJ E CSLL 3º TRIM 2023 - N° 02110001201035261882302		R\$ 47.189,79	R\$ 36.791,87
EMPRESTIMOS DE TERCEIROS		R\$ 64.088,84	R\$ 0,00
EMPRESTIMOS PATRICIA PALHARES		R\$ 29.085,15	R\$ 0,00
EMPRESTIMOS FABIO FARIAS		R\$ 35.003,69	R\$ 0,00
PASSIVO NÃO-CIRCULANTE		R\$ 838.466,06	R\$ 933.167,22
PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO		R\$ 838.466,06	R\$ 933.167,22
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS		R\$ 48.043,59	R\$ 0,00
EMPRESTIMO P/A CAPITAL DE GIRO ITAU - PROMOVA CO 42X		R\$ 48.043,59	R\$ 0,00
PARCELAMENTO TRIBUTÁRIO A LONGO PRAZO		R\$ 790.422,47	R\$ 933.167,22
PARCELAMENTO PERT IIIb 17/08/2017		R\$ 72.307,25	R\$ 58.377,05
PRC DF DE MAIS TRIBUTOS - PARCELADO- ICMS / ISS GDF		R\$ 185.068,49	R\$ 177.957,86
PARCELAMENTO TRIBUTÁRIO A LONGO PRAZO		R\$ 0,00	R\$ 0,00
PARCELAMENTO TRIBUTOS FEDERAIS - LP		R\$ 0,00	R\$ 259.183,92
PARCELAMENTO IRPJ E CSLL N° 02110001200088294192216 - LP		R\$ 281.300,51	R\$ 208.520,26
PARCELAMENTO IRPJ E CSLL 2021 N° 02110001200545095212220 - LP		R\$ 76.596,02	R\$ 61.276,82
PARCELAMENTO IRRF/IRPJ/CSLL 2 TRIMESTRE N° 02110001200408707992288 - LP		R\$ 7.298,89	R\$ 0,00
PARCELAMENTOS IRPJ CSLL		R\$ 167.851,31	R\$ 167.851,31
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		R\$ 2.631.684,10	R\$ 4.383.469,28
CAPITAL SOCIAL		R\$ 1.000.000,00	R\$ 1.000.000,00
CAPITAL SUBSCRITO		R\$ 1.000.000,00	R\$ 1.000.000,00

BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: Promova Co Promoções, Eventos e Serviços Ltda

Período da Escrituração: 01/01/2024 a 31/12/2024

CNPJ: 15.767.257/0001-40

Número de Ordem do Livro: 13

Período Selecionado: 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
CAPITAL SOCIAL INTEGRALIZADO		R\$ 1.000.000,00	R\$ 1.000.000,00
RESERVAS DE LUCROS		R\$ 1.631.684,10	R\$ 3.383.469,28
RESERVA DE LUCROS A REALIZAR		R\$ 1.631.684,10	R\$ 3.383.469,28

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade: Promova Co Promoções, Eventos e Serviços Ltda

Período da Escrituração: 01/01/2024 a 31/12/2024

CNPJ: 15.767.257/0001-40

Número de Ordem do Livro: 13

Período Selecionado: 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
RECEITA BRUTA OPERACIONAL		R\$ 3.679.282,08	R\$ 14.061.579,88
VENDA DE MERCADORIAS A VISTA		R\$ 0,00	R\$ 560.088,45
VENDA DE MERCADORIAS A PRAZO		R\$ 16.592,50	R\$ 0,00
RECEITA DE PRESTACAO DE SERVICOS		R\$ 3.662.689,58	R\$ 13.501.491,43
(-) (-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA		R\$ (223.630,49)	R\$ (416.023,02)
(-) (-) DEVOLUÇÃO DE VENDA DE MERCADORIAS		R\$ (0,00)	R\$ (51.376,65)
(-) (-) ICMS		R\$ (4.780,94)	R\$ (73.470,62)
(-) (-) ISS		R\$ (85.161,01)	R\$ (138.824,86)
(-) (-) COFINS		R\$ (109.880,69)	R\$ (125.219,91)
(-) (-) PIS		R\$ (23.807,85)	R\$ (27.130,98)
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA		R\$ 3.455.651,59	R\$ 13.645.556,86
(-) (-) CUSTOS		R\$ (177.855,30)	R\$ (1.024.781,83)
(-) (-) CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS		R\$ (230,00)	R\$ (1.632,71)
(-) FRETES E TRANSPORTES SOBRE COMPRAS		R\$ (230,00)	R\$ (1.632,71)
(-) (-) CUSTO DOS PRODUTOS VENDIDOS		R\$ (0,00)	R\$ (385.835,50)
(-) DESPESAS LEGAIS E JUDICIAIS		R\$ (0,00)	R\$ (4.346,83)
(-) ALUGUEIS		R\$ (0,00)	R\$ (261.453,68)
(-) ASSISTÊNCIA MÉDICA E SOCIAL		R\$ (0,00)	R\$ (120.034,99)
(-) (-) CUSTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS		R\$ (177.625,30)	R\$ (637.313,62)
(-) VIAGENS E ESTADIAS		R\$ (1.598,80)	R\$ (0,00)
(-) MATERIAL APLICADO NA PREST. DE SERVIÇO		R\$ (171.205,65)	R\$ (610.847,67)
(-) FRETES E TRANSPORTES		R\$ (3.835,63)	R\$ (13.550,20)
(-) TAXI/UBER		R\$ (985,22)	R\$ (12.915,75)
= LUCRO BRUTO		R\$ 3.277.796,29	R\$ 12.620.775,03
(-) (-) DESPESAS		R\$ (2.657.890,91)	R\$ (10.722.903,79)
(-) RECEITAS FINANCEIRAS		R\$ (39.538,03)	R\$ (88.947,97)
(-) JUROS DE MORA		R\$ (46.093,15)	R\$ (93.538,19)
JUROS DE APLICAÇÕES		R\$ 1.454,65	R\$ 4.579,22
DESCONTOS, AMOSTRAS E BONIFIC. OBTIDOS		R\$ 5.100,47	R\$ 11,00
(-) DESPESAS COM VENDAS		R\$ (9.957,92)	R\$ (481.964,19)
(-) HOSPEDAGEM		R\$ (5.159,20)	R\$ (0,00)
(-) ALUGUÉIS		R\$ (4.798,72)	R\$ (0,00)
(-) HOSPEDAGEM/HOTEIS/VIAGENS		R\$ (0,00)	R\$ (420.179,39)
(-) SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS		R\$ (0,00)	R\$ (61.784,80)

Handwritten signature

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade: Promova Co Promoções, Eventos e Serviços Ltda

Período da Escrituração: 01/01/2024 a 31/12/2024

CNPJ: 15.767.257/0001-40

Número de Ordem do Livro: 13

Período Selecionado: 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
(-) DESPESAS GERAIS E ADMINISTRATIVAS		R\$ (2.608.394,96)	R\$ (10.151.991,63)
(-) SALÁRIOS E ORDENADOS		R\$ (64.292,00)	R\$ (182.464,04)
(-) PRÓ-LABORE		R\$ (0,00)	R\$ (4.518,40)
(-) 13º SALÁRIO		R\$ (4.185,00)	R\$ (12.951,37)
(-) FÉRIAS		R\$ (2.640,01)	R\$ (5.724,91)
(-) INSS		R\$ (14.195,04)	R\$ (48.903,95)
(-) FGTS		R\$ (4.620,70)	R\$ (21.163,74)
(-) INDENIZAÇÕES E AVISO PRÉVIO		R\$ (1.430,00)	R\$ (11.999,11)
(-) ASSISTÊNCIA MÉDICA E SOCIAL		R\$ (0,00)	R\$ (3.824,83)
(-) VALE TRANSPORTE		R\$ (0,00)	R\$ (12.298,37)
(-) VALE REFEIÇÃO, MERCADO, CESTA BÁSICA		R\$ (3.733,17)	R\$ (42.340,52)
(-) ALUGUÉIS DE IMÓVEIS		R\$ (160.981,32)	R\$ (356.834,32)
(-) COMBUSTÍVEL/LUBRIFICANTES		R\$ (10.247,87)	R\$ (23.191,68)
(-) ÁGUA E ESGOTO		R\$ (17.177,70)	R\$ (9.817,56)
(-) ALUGUÉIS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS		R\$ (2.760,00)	R\$ (284.928,94)
(-) ESTACIONAMENTO/PEDÁGIO		R\$ (1.388,34)	R\$ (1.834,85)
(-) MATERIAIS DE USO E CONSUMO		R\$ (1.382,23)	R\$ (781.061,08)
(-) MATERIAL DE ESCRITÓRIO		R\$ (12.287,28)	R\$ (2.109,60)
(-) REFEIÇÕES E LANCHES		R\$ (2.307,03)	R\$ (93.815,52)
(-) LIMPEZA E CONSERVAÇÃO		R\$ (14.420,19)	R\$ (49.885,23)
(-) COPA, COZINHA E LANCHES		R\$ (7.611,07)	R\$ (114.211,47)
(-) DEPRECIAÇÕES		R\$ (117.467,27)	R\$ (118.459,40)
(-) DESPESAS POSTAIS E TELEGRÁFICAS		R\$ (1.285,36)	R\$ (901.181,97)
(-) ENERGIA ELÉTRICA		R\$ (20.106,56)	R\$ (114.225,80)
(-) MANUTENÇÃO E REPAROS		R\$ (40.146,54)	R\$ (65.721,56)
(-) MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA		R\$ (4.309,51)	R\$ (0,00)
(-) MENSALIDADE DE SOFTWARE		R\$ (0,00)	R\$ (19.695,31)
(-) SEGUROS		R\$ (100.811,89)	R\$ (151.987,89)
(-) SERVIÇOS PRESTADOS POR PESSOA JURÍDICA		R\$ (1.429.854,47)	R\$ (5.586.172,24)
(-) TELEFONE/INTERNET		R\$ (22.904,61)	R\$ (62.712,18)
(-) VIGILÂNCIA E SEGURANÇA		R\$ (0,00)	R\$ (97.408,78)
(-) HONORÁRIOS CONTÁBEIS		R\$ (0,00)	R\$ (23.397,61)
(-) BENS DE PEQUENO VALOR DEDUZIDOS COM DESP		R\$ (20.018,85)	R\$ (79.576,96)
(-) IPTU		R\$ (7.787,14)	R\$ (0,00)

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade: Promova Co Promoções, Eventos e Serviços Ltda

Período da Escrituração: 01/01/2024 a 31/12/2024

CNPJ: 15.767.257/0001-40

Número de Ordem do Livro: 13

Período Selecionado: 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
(-) IPVA		R\$ (918,60)	R\$ (871,36)
(-) TAXAS DIVERSAS		R\$ (43.320,80)	R\$ (12.203,04)
(-) DESPESAS COM DIRETORIA		R\$ (0,00)	R\$ (17.855,07)
(-) OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS		R\$ (427.352,27)	R\$ (756.672,69)
(-) DESPESAS BANCÁRIAS		R\$ (19.242,59)	R\$ (40.646,23)
(-) MULTAS DE MORA		R\$ (30.942,72)	R\$ (39.324,05)
= RESULTADO ANTES DAS RECEITAS E DESP. FINANCEIRAS		R\$ 619.905,38	R\$ 1.897.871,24
= RESULTADO ANTES DOS TRIBUTOS SOBRE O LUCRO		R\$ 619.905,38	R\$ 1.897.871,24
(-) CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO		R\$ (105.485,46)	R\$ (43.163,44)
(-) (-) CONTRIBUIÇÃO SOCIAL		R\$ (105.485,46)	R\$ (43.163,44)
(-) IMPOSTO DE RENDA		R\$ (269.147,92)	R\$ (88.992,25)
(-) (-) IMPOSTO DE RENDA		R\$ (269.147,92)	R\$ (88.992,25)
= RESULTADO LIQUIDO DO PERÍODO		R\$ 245.272,00	R\$ 1.765.715,55
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		R\$ 245.272,00	R\$ 1.765.715,55